



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal de 5 de dezembro de 2017.

INSTRUÇÃO Nº 680, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112 de 11 de julho de 2007, Considerando a Lei nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA; a Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas e, a Lei nº 3.984/2007, que cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental e que em seu Art. 3º, VIII, estabelece como competência do IBRAM implantar e operacionalizar sistemas de informações e de monitoramentos ambientais e de recursos hídricos, RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com a finalidade de estabelecer metodologia processual de análise de áreas contaminadas por postos de combustível pela SUPEM, que subsidiará a análise de requerimentos de licenciamento ambiental neste IBRAM.

Art. 2º Para o trabalho dessa comissão serão analisados, como amostra, os processos de licenciamento ambiental nºs. 190.001.332/2002, 190.000.807/2002, 190.000.566/2003, 190.000.263/2000, 190.000.504/2003, 190.001.131/2001 e 190.000.221/2002, relacionados a licenciamento ambiental em áreas contaminadas por postos de combustível.

Art. 3º Os procedimentos estabelecidos deverão ser replicáveis ao passivo de processos de licenciamento ambiental em áreas contaminadas por postos de combustível do IBRAM.

Art. 4º Designar os servidores SANDRO ANTÔNIO DE LIMA, matrícula nº 195360-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente; ANDRÉA PEREIRA LIMA, matrícula nº 184025-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente; LOURDES MARTINS DE MORAIS, matrícula nº 1660445-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, RENATA MACHADO MONGIN, matrícula nº 195.405-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente; ALBINO LUCIANO SIMÕES ANTÔNIO, matrícula nº 196278-7, Técnico em Atividades do Meio Ambiente e ROSÂNGELA MARTINES ECHEVERRIA, matrícula nº 166.059-77, Analista de Atividades do Meio Ambiente; para, sob a coordenação do primeiro servidor, comporem o referido Grupo de Trabalho.

Art. 5º Como resultado do trabalho do grupo deverão ser apresentados:

- a) Manifestações técnicas sobre os procedimentos relacionados a áreas contaminadas por postos de combustível adotados nos referidos processos;
- b) Definição e aprovação da metodologia de análise dos processos de áreas contaminadas por postos de combustível no âmbito da SUPEM, a serem aplicados a todo o passivo de processos da SULAM relativo ao tema; e
- c) Cronograma de trabalho para a transferência das análises de áreas contaminadas por postos de combustível da SULAM para a SUPEM;

Art. 6º Caberá à CODEM/SUPEM:

- a) Elaboração de banco de dados e cadastramento das áreas contaminadas;
- b) Análise e manifestação quanto aos aspectos de gerenciamento de riscos referentes aos processos;
- c) Análise e acompanhamento dos aspectos referentes ao monitoramento das áreas contaminadas, bem como processos de remediação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal de 5 de dezembro de 2017.

d) Análise e acompanhamento dos aspectos referentes ao monitoramento dos recursos hídricos contaminados, bem como processos de remediação.

Art. 10 Caberá à SULAM, a análise e manifestação dos requerimentos de licenciamento ambiental relacionados a áreas contaminadas por postos de combustíveis, as quais serão baseadas no posicionamento das diferentes áreas da SUPEM.

Art. 11 Caberá à UPLAN, a análise e manifestação quanto à implementação de metodologia de gestão por processo, como trabalho o piloto que possibilite ser replicado em outras áreas e/ou temas trabalhados pelo IBRAM.

Art. 12 A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 13 O Grupo de Trabalho terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogável por igual período, com a devida fundamentação.

Art. 14 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES